

JUCESP  
09 05 22

**DRINO INDÚSTRIA PARA TANQUES S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º.** A **DRINO INDÚSTRIA PARA TANQUES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Estrada de Servidão s/nº, com acesso pela intersecção das vias públicas Avenida Vincenzo Grangheli n.10 e Avenida Antonio Pinto Catão, bairro Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13916-054.

**Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objetos sociais:

- a. Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central (CNAE 2521-7/00);
- b. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões (CNAE 2930-1/01);
- c. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, e serviços de requalificação de tanques, exceto para veículos (CNAE 3311-2/00); e
- d. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01).

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal individual de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas e observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto Social e qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ser aumentado mediante emissão de ações.

**Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

DUCESP  
09 06 22

DE PROTESTO  
OS DA CCMARCA  
DO-SP

RA COSTA NOGUEIRA  
REVENTE

**Parágrafo Terceiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não registrará mais do que um proprietário para cada ação.

**Artigo 6º.** Em caso de emissão pela Companhia de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser a eles concedido prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para exercer o direito ora instituído, a contar da publicação do ato societário que aprovar a emissão dos acima mencionados valores mobiliários.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações.

**Artigo 8º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, oportunidade em que, no mínimo, constarão da ordem do dia:

- i. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- ii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e,
- iv. aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas:

- i. a qualquer tempo, pelo conselho de administração, se houver, ou por qualquer um dos Diretores;
- ii. pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;

JUCESP  
09 05 22



- iv. por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; e,
- v. por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo.** A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor Presidente, a quem competirá indicar o secretário entre os presentes.

**Parágrafo Quarto.** Ficam dispensadas das formalidades de convocação, sendo considerada regular, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os Acionistas.

**Artigo 10º.** O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, desde que ele seja advogado, outro Acionista ou membro da Diretoria Executiva da Companhia.

**Parágrafo Único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a data da Assembleia Geral.

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação com a presença de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia; e, (ii) em segunda convocação com a presença de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia.

**Artigo 12.** Todas as deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia.

**Parágrafo único.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 13.** Observados os termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e sem prejuízo das matérias cuja competência é privativa da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, as matérias abaixo exigirão a aprovação dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem 100% (cem por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

JUCESP  
09 06 22



- i. Incorporação, cisão, fusão, qualquer tipo de reestruturação societária, aquisição de participações em outras sociedades;
- ii. Aprovação da distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia, incluindo a distribuição intermediária ou intercalar de resultados da Companhia observando-se as políticas acordadas no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- iii. Alteração da política de dividendos estabelecida neste Estatuto Social;
- iv. Fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- v. Alteração nas práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido pela legislação aplicável;
- vi. Transformação do tipo societário da Companhia;
- vii. Obtenção de registro de companhia aberta da Companhia, bem como abertura e fechamento do capital da Companhia;
- viii. Celebração de qualquer instrumento que disponha sobre a aquisição, cessão ou licença de *know how*, segredos industriais, patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia;
- ix. Aprovação:
  - a. do orçamento anual da Companhia, conforme proposto pela Diretoria Executiva até 31 de dezembro de cada ano;
  - b. do limite ordinário de endividamento e despesas pela administração da Companhia conforme cada orçamento anual;
  - c. dos planos de investimentos e de negócios da Companhia;
  - d. do nível máximo de endividamento perante terceiros;
  - e. do plano de designação, destituição, demissão e remuneração base de todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como definição de política de promoção, conforme apresentados pela administração da Companhia;
  - f. a política de remuneração variável de todos os empregados e funcionários da Companhia, conforme apresentada pela administração da Companhia;
  - g. do programa de participação nos lucros e resultados da Companhia e determinação dos bônus e benefícios dos administradores da Companhia;

DUCESP  
09 06 22

DE PROTESTO  
DA COMPANHIA  
DO-SP  
A COSTA NOGUEIRA  
EVENTO

- x. Transferência, a qualquer título, pela Companhia, de bens do seu ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que envolvam valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M/FGV, seja por operação individual ou seja por uma série de operações em um mesmo exercício social;
- xi. Celebração de qualquer contrato de qualquer natureza, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M/FGV, seja por operação individual ou por uma série de operações com a mesma parte relacionada;
- xii. Celebração de transações para prevenir ou por fim a litígio cujo valor seja superior R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M/FGV;
- xiii. Autorização, à administração da Companhia, para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, cessação do seu estado de liquidação, liquidação ou autofalência da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como nomear o administrador da recuperação judicial o extrajudicial ou os liquidantes da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso;
- xiv. Criação ou extinção do Conselho de Administração, bem como a eleição de seus membros e definição de suas atribuições e remuneração, observando-se o disposto no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e

#### **CAPÍTULO IV** **Administração da Companhia**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto Social, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva da Companhia responderão, na forma da legislação aplicável, pelos atos praticados na qualidade de administradores da Companhia, ficando a Companhia proibida de consentir com qualquer constituição de limitação de responsabilidade por parte dos administradores.

**Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a cumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus

JUCESP  
09 06 22

respectivos cargos até a posse de seus sucessores, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser convocada e realizada para tal fim, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria Executiva deverão observar, no que for aplicável, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e não serão computados os votos preferidos nas reuniões da Diretoria Executiva em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.

**Parágrafo Quarto.** A remuneração global da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que decidirá, ainda, sobre a forma de alocação de tal remuneração global entre os membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 16.** Compete à Diretoria Executiva a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no acordo de acionistas da Companhia ou no presente Estatuto Social.

**Artigo 17.** Observadas as disposições contidas no acordo de acionistas da Companhia, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a assinatura de documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete individualmente a cada um dos Diretores da Companhia observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 18.** A Diretoria Executiva terá a seguinte competência, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- i. Definição da orientação geral e metas dos negócios da Companhia, bem como do planejamento estratégico e do orçamento anual da Companhia;
- ii. Definição das diretrizes administrativas e/ou mercadológicas, acerca do desenvolvimento, criação e venda de produtos e serviços da Companhia;
- iii. Análise e direcionamento de quaisquer temas que envolvam riscos e oportunidades para a Companhia;
- iv. Análise mensal dos resultados operacionais e financeiros da Companhia;
- v. Exame prévio de quaisquer temas que tenham que ser submetidos à Assembleia Geral da Companhia;

DUCESP  
09 06 22

vi. Propositura, à Assembleia Geral a Companhia:

- a. do orçamento anual da Unidade de Negócio, conforme proposto pela sua Diretoria Executiva até 31 de dezembro de cada ano;
- b. do limite ordinário de endividamento e despesas pela Diretoria Executiva conforme cada orçamento anual
- c. dos planos de investimentos da Companhia;
- d. do plano de designação, destituição, demissão e remuneração base de todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como definição de política de promoção; e,
- e. da política de remuneração variável de todos os empregados e funcionários da Companhia.

vii. Submissão à apreciação e autorização da Assembleia Geral, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, cessação do seu estado de liquidação, liquidação ou autofalência da Companhia, bem como nomear o administrador da recuperação judicial ou extrajudicial ou os liquidantes da Companhia, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação da Companhia (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, ou (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos

**Parágrafo Segundo.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto se forem com para fins judiciais, para as quais o prazo é indeterminado.

**Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo igualmente vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 20.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

DUCE SP  
09 05 22

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

## **CAPÍTULO VI** **Exercício Social e Lucros**

**Artigo 22.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- i. balanço patrimonial;
- ii. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- iii. demonstração do resultado do exercício; e
- iv. demonstração dos fluxos de caixa, somente se a Companhia for aberta e possuir um patrimônio líquido, na data do balanço, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Artigo 24.** As demonstrações financeiras, após análise pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, se instalado, serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Parágrafo Primeiro.** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observando que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. 25% de pagamento de dividendos mínimos obrigatório; e
- iii. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados na periodicidade estabelecida pelos acionistas e observado o disposto no acordo de

DUCESP  
09 05 22

acionistas, que, caso distribuídos, serão imputados para fins de cálculo ao dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VII**  
**Liquidação e Extinção**

**Artigo 25.** A Companhia será liquidada e extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

**CAPÍTULO VIII**  
**Acordo de Acionistas**

**Artigo 26.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria Executiva abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, prevalecendo sempre, em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de haver divergência entre as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede social da companhia, prevalecerá o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, ficando os acionistas comprometidos a tomar todas medidas necessárias a adequar o Estatuto Social.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**

**Art. 27.** Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e qualquer conflito dele decorrente será dirimido pelo foro da Comarca da cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

**Art. 28.** Aplica-se à Lei das Sociedades por Ações a todos os temas omissões no presente Estatuto Social.

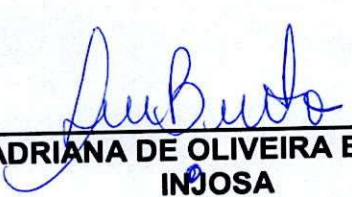
Jaguariúna, 29 de abril de 2022

**Acionista:**

  
AGNALDO INOJOSA DA SILVA

**Diretores:**

  
AGNALDO INOJOSA DA SILVA  
Diretor Presidente

  
ADRIANA DE OLIVEIRA BENTO  
INOJOSA  
Diretora Financeira

JUCESP  
09 06 22



Visto do Advogado: \_\_\_\_\_

*Mariana*

**Mariana Noveli Florian**  
OAB/SP nº. 395.519  
48ª Subseção - Americana

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: *Keli Cristina Polizeli*  
RG: *26605617-1*  
Órgão Expedidor: *SP*

2) *Natália S. David*

Nome: *Natália de Souza David*  
RG: *38.685.120-7*  
Órgão Expedido: *SP/SP*

*P.*

*R.*